



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ANDRÉ DA ROCHA E A EMPRESA JULIO
FLAMARION BRASIL DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 31.390.712/0001-98, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Miguel Luís da Silva Ribeiro, regularmente investido no cargo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Julio Flamarion Brasil Da Silva, inscrita no CNPJ nº. 07.961.108/0001-90, com sede na Av. Julio de Castilhos n.º 862, sala 01, Município de Veranópolis/RS, neste ato representada por Julio Flamarion Brasil da Silva, inscrito no CPF nº. 685.401.670-34, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 06/2019, têm justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com duração de vinte (20) horas semanais.

Parágrafo único: Os serviços compreende a limpeza, conservação e higienização interna da Câmara de Vereadores, bens, móveis, banheiros, varrer, passar pano úmido no piso e nos bens e móveis, recolher lixo, lavar vidros, janelas e calçadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 1.999,50 (hum mil novecentos e noventa e nove reais com cinquenta centavos) pelo fornecimento do objeto, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual será feito até o dia 10 do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, mediante ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores de André da Rocha/RS com quantidade de horas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto ao Prédio da Câmara Municipal de André da Rocha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do Contrato será de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2019:

0101 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
33903978000 Limpeza e Conservação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ADEQUAÇÕES

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;
- suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

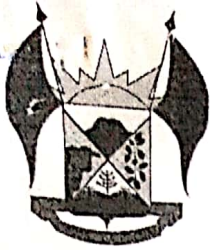
CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de André da Rocha/RS, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 06/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da Execução do presente contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores, através do seu Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

André da Rocha/RS, 15 de Fevereiro de 2019.

CAMARA DE VEREADORES - ANDRE DA ROCHA
MIGUEL LUIS DA SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

JULIO FLAMARION BRASIL DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1-
019.844.370-62

2-
9441 99 220 87

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 15-02-19

Alex Hermindo Nuss
Assessoria Jurídica
André da Rocha